



## ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.13-DIV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-PE

### **1.0. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeições prontas, coffe break e quentinhas para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Caridade/CE.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá abranger em toda a cidade de Caridade/CE em atendimento às solicitações das Secretarias Contratantes;
- 1.3 - As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços. As entregas serão realizadas em qualquer posto de trabalho da territorialidade do Município de Caridade /CE;
- 1.4 - Os resultados esperados são:
  - a) Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços;
  - b) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelos órgãos participantes;
  - c) Pronta resposta às demandas da secretaria de Contratante;
  - d) As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.

### **3.0 - JUSTIFICATIVA**

- 3.1 - Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho (ponto a ponto) para alguns servidores empregados nas respectivas Secretarias Contratante que excepcionalmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço e jantar. Além a realização de futuros eventos, seminários ou reuniões, que são necessários servir refeições tipo self service, coffe break.
- 3.2 - Trata-se de contratação de suma importância, em virtude da necessidade da manutenção ininterrupta do serviço público em alguns locais, a fim de manter a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas diversas Secretarias, buscando manter e garantir a oferta de um bom atendimento aos munícipes, e garantindo boas condições de trabalho aos seus servidores, para bom desempenho de suas atividades para melhor atender nossa população;
- 3.3 - **Da Distância Máxima Permitida**
  - 3.3.1 - A licitante deverá possuir sede localizada no raio máximo de 20 km (vinte) quilômetros da sede do Município do Caridade e ter capacidade para atender a demanda solicitada por cada entidade contratante;
    - 3.3.1.1 - Quanto à exigência de localização, esta, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Caridade, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento para entrega nos lugares mais distantes da sede não restando comprometido o princípio da competitividade.
    - 3.3.1.2 - A exigência da distância máxima prevista no item anterior, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão ser feita a entrega de alimentos prontos/preparados, e os mesmos devem chegar ao local de entrega e consumo frescos e de boa qualidade;
  - 3.3.2 - Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 20 km (vinte) quilômetros, da Sede da CONTRATANTE, ademais



objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerces no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88;

3.3.3 - Dessa forma, e em função de sua essencialidade, há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento do referido serviço/produto e, sobretudo, para não sofrer solução de continuidade nas atividades e controles administrativos realizados pela Gestão;

3.3.4 - Ante o exposto no item anterior, se faz necessário que a empresa Contratada esteja com a distância de 20 km (vinte) quilômetros, devido as necessidades de urgência quando for o caso, para que seja entregue com uma urgência como fatos excepcionais que o município não tem como prevê;

3.3.5 - O fornecimento dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal Nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

#### 4.0 - EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O objeto será realizado de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser executado no prazo e local designado pela Administração sendo previsto com (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s), conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.2 - O prazo e local de entrega dos bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de compra/Autorização de fornecimento pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos pontos de entrega que abrangem todos os distritos desde município, de acordo com a Contratante.

4.3 - O serviço de preparação e execução das refeições e lanches deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um profissional com experiência em nutrição, responsável pelo fornecimento dos comestíveis.

4.4 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.5 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo de entrega por se tratar de alimentação preparada.

4.6 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.7 - No ato da entrega, caso os alimentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

4.8 - O recebimento dos alimentos, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### 5.0 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo





LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE/UN
01	REFEIÇÃO EM EMBALAGEM DE ISOPOR (QUENTINHA): COM NO MÍNIMO 600G, BAIÃO, MACARRÃO, FAROFA, SALADA DE VERDURA CRUA OU COZIDA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES (BRANCA E VERMELHA) E 1(UM) REFRIGERANTE DE 250ML OU 1(UM) COPO 200ML DE SUCO POR PESSOA.	UND	17.000
02	COFFEE BREAK - TAPIOCA FINA, BOLO FOFO, BOLO MOLE, 100 G DE SALADA DE FRUTAS, 150 G DE FRUTA, UM SANDUICHE EM PÃO INTEGRAL C/ REQUEIJÃO LIGHT E PEITO DE FRANGO, FRUTAS EM PEDAÇOS, 60 ML DE CAFÉ, 200 ML DE SUCO DE FRUTAS a partir da fruta ou da polpa de fruta e 150 ml de leite. Obs. 1. Copos, talheres e pratos por conta da contratada. 2. O quantitativo acima é previsto para cada pessoa presente no evento	UND	10.500
LOTE 02			
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF SERVICE - SENDO CONSIDERADO COMO BASE O PESO DE APROXIMADAMENTE 700 (SETECENTOS) GRAMAS CARDÁPIO MÍNIMO DE REFEIÇÃO POR EVENTO: ARROZ TIPO I, FEIJÃO MULATINHO OU BRANCO, 02 TIPOS DE SALADAS COZIDAS, PURÊ OU MASSA, FAROFA FEITA COM FARINHA DE MANDIOCA OU MILHO, CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO, PEIXE OU CARNE SUÍNA. CARDÁPIO MÍNIMO DE SOBREMESA POR EVENTO: 100G DE DOCES, PUDINS OU FRUTAS BEBIDAS 200ML DE SUCO POR REFEIÇÃO PEDIDA, SENDO O SUCO A DISPOSIÇÃO EM PELO MENOS 5 DIFERENTES SABORES FEITOS A PARTIR DA FRUTA OU POLPA DE FRUTAS E SERVIDO BEM GELADOS. Obs. 1: as carnes devem ser servidas nas seguintes opções grelhadas na chapa, assadas na brasa, cozidas. Obs 2: copos talheres e pratos por conta da contratada.	UND	3.000

5.2 - Esta licitação foi elaborada contendo 02 (dois) lotes ao todo, sendo todos os lotes destinados para ampla concorrência.

5.3 - O valor estimado para contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 119 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.4 - Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15. § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

## 6.0 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Menor Preço por lote.

## 7.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - Pregão Eletrônico.

## 8.0- DA DIVISÃO POR LOTES

8.1-Tais itens foram agrupados em LOTE único, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. Em contraponto, seria desproporcional a administração gerenciar a entrega dos itens pretendidos quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta





amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade fornecida através da formação do lote, a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro à contratada e possíveis descontos ao contratante.

8.2- Quanto à composição do lote, temos que os itens foram unificados em "LOTE" em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

8.3- Optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

8.4- No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

## **9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 - São deveres da CONTRATANTE:**

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

## **10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 - São deveres da CONTRATADA:**

- 10.1.1 - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;





10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.7 - A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **11.0 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo facultado documento contratual ou fiscal.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.2 - Alvará de Funcionamento do ano vigente.

11.3 - Alvará Sanitário da sede do licitante no ramo de fornecimento de alimentação pronta.

11.4 - Certidão Específica, expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc).

## **12.0 - PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

12.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

12.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;





12.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **13.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

### **14.0 - DESPESA**

14.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à respectiva Secretaria contratante.

### **15.0 - DA(S) DILIGÊNCIA(S)**

15.1 - Após declarado vencedor, a Administração nomeará funcionário competente para realização de Diligência na sede da empresa a fim de fazer a averiguação em relação ao funcionamento da cozinha industrial, na qual os alimentos serão preparados. Esta deverá ser munida com equipamentos industriais, que comportem a demanda das diversas secretarias. O funcionário nomeado deverá comunicar por ofício o dia da Diligência em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada.

### **16.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **17.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos;





## 18.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19.0 - PENALIDADES

19.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

CARIDADE, FEVEREIRO DE 2023

  
JESSIANE TAVARES VIEIRA  
Ordenadora Geral de Despesas



**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA**  
*(colocar em papel timbrado)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO N.º: 2023.02.13-DIV.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023-PE.  
DATA DE ABERTURA: 06/03/2023.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS, COFFE BREAK E QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

Lote 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total	
01	REFEIÇÃO EM EMBALAGEM DE ISOPOR (QUENTINHA): COM NO MÍNIMO 600G, BAIÃO, MACARRÃO, FAROFA, SALADA DE VERDURA CRUA OU COZIDA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES (BRANCA E VERMELHA) E 1(UM) REFRIGERANTE DE 250ML OU 1(UM) COPO 200ML DE SUCO POR PESSOA.	UND	17.000			
02	COFFEE BREAK - TAPIOCA FINA, BOLO FOFO, BOLO MOLE, 100 G DE SALADA DE FRUTAS, 150 G DE FRUTA, UM SANDUICHE EM PÃO INTEGRAL C/ REQUEIJÃO LIGHT E PEITO DE FRANGO, FRUTAS EM PEDAÇOS, 60 ML DE CAFÉ, 200 ML DE SUCO DE FRUTAS a partir da fruta ou da polpa de fruta e 150 ml de leite. Obs. 1. Copos, talheres e pratos por conta da contratada. 2. O quantitativo acima é previsto para cada pessoa presente no evento	UND	10.500			
Lote 02						
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF SERVICE - SENDO CONSIDERADO COMO BASE O PESO DE APROXIMADAMENTE 700 (SETECENTOS) GRAMAS CARDÁPIO MÍNIMO DE REFEIÇÃO POR EVENTO: ARROZ TIPO I, FEIJÃO MULATINHO OU BRANCO, 02 TIPOS DE SALADAS COZIDAS, PURÊ OU MASSA, FAROFA FEITA COM FARINHA DE MANDIOCA OU MILHO, CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO, PEIXE OU CARNE SUÍNA. CARDÁPIO MÍNIMO DE SOBREMESA POR EVENTO: 100G DE DOCES, PUDINS OU FRUTAS BEBIDAS 200ML DE SUCO POR REFEIÇÃO PEDIDA, SENDO O SUCO A DISPOSIÇÃO EM PELO MENOS 5 DIFERENTES SABORES FEITOS A PARTIR DA FRUTA OU POLPA DE FRUTAS E SERVIDO BEM GELADOS. Obs. 1: as carnes devem ser servidas nas seguintes opções grelhadas na chapa, assadas na brasa, cozidas. Obs 2: copos talheres e pratos por conta da contratada.	UND	3.000			
<b>Total</b>						







Validade da Proposta: **90 (NOVENTA) DIAS.**

Prazo de Execução: 31 de dezembro de 2023.

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

[Handwritten mark]



**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CARIDADE, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de CARIDADE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Cel. Francisco Linhares, nº 250 - Centro, CARIDADE-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.707.094/0001-82, neste ato representado (a) por seu Ordenador (a) de Despesa, Sr(a). Jessiane Tavares Vieira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa (ou pessoa física, conforme o caso, com as informações pertinentes: Nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão eletrônico n.º 02/2023-PE, Processo n.º 2023.02.13-DIV, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, realizado nos termos acima, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, suas alterações posteriores, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei nº 123/2006, Decreto nº 10.024/19, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) Geral de Despesas do Município de Caridade-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS, COFFE BREAK E QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE**, conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº 02/2023-PE, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), devendo ser pago, conforme tabela a seguir:

Lote XXX					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR GLOBAL</b>					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 - São deveres da CONTRATANTE:**

- 5.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 5.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

*le*



5.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 - São deveres da CONTRATADA:**

6.1.1 - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

6.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

6.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

6.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.7 - A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, mediante processo administrativo de responsabilização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSO**

8.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, cujo elemento de despesa é \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

9.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Se a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CARIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do ITEM 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo ITEM.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo ITEM, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do ITEM 10.2 supra, poderão ser aplicadas aos casos específicos nos termos do artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

13.1 - O objeto será realizado de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser executado no prazo e local designado pela Administração sendo previsto com (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s), conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - O prazo e local de entrega dos bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de compra/Autorização de fornecimento pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos pontos de entrega que abrangem todos os distritos desde município, de acordo com a Contratante.

13.3 - O serviço de preparação e execução das refeições e lanches deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um profissional com experiência em nutrição, responsável pelo fornecimento dos comestíveis.

13.4 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.5 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo de entrega por se tratar de alimentação preparada.

13.6 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.7 - No ato da entrega, caso os alimentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.8 - O recebimento dos alimentos, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

13.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

13.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIDADE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CARIDADE-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





ANEXO IV  
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÕES  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO N.º 2023.02.13-DIV.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023-PE.  
DATA DE ABERTURA: 06/03/2023.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrita, DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO N.º 2023.02.13-DIV.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023-PE.  
DATA DE ABERTURA: 06/03/2023.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal n.º 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.

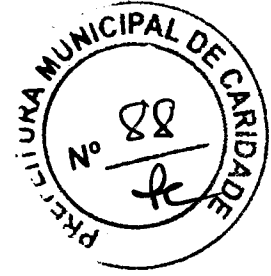
\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)







**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO N.º 2023.02.13-DIV.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023-PE.  
DATA DE ABERTURA: 06/03/2023.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo subscrita, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

